

OFÍCIO Nº 096/2022

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

DE: PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE
PARA: PRESIDENTES DAS FEDERAÇÕES E CLUBES DIRETAMENTE FILIADOS / REPRESENTANTE DOS ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES / REPRESENTANTE DOS ÁRBITROS.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, convocar V.S.^a, na forma do artigo 29 – alínea “b” do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva a realizar-se no dia 18 de outubro de 2022, às 14:00 horas de forma híbrida, ou seja, presencial ou “on line”, através da plataforma Teams, ou presencial, na sede da Confederação Brasileira de Golfe, situada à Rua Pais de Araújo, 29 – conj. 32 – Itaim Bibi – São Paulo – SP, nos termos do artigo 31, §4º do Estatuto Social.

A ordem do dia será a seguinte:

- 1) Eleição da chapa composta por um Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes.
- 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração, considerando a exigência normativa e estatutária de que os membros do Conselho de Administração devem ser eleitos conjuntamente ao Presidente e Vice-Presidentes.

De acordo com o artigo 33 do Estatuto, caso não haja número legal para a instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto.

Tendo a Assembleia Geral caráter eletivo, as seguintes normas devem ser obedecidas, sem prejuízo de outras disciplinas constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno da Assembleia Geral:

I) Eleger, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 26, através de votação aberta, a chapa composta pelo Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social e a chapa composta pelos 5 membros do Conselho de Administração, nos termos do §1 do artigo 36.

II) De acordo com o artigo 32 §1º, o registro obrigatório antecipado das chapas deverá ser feito impreterivelmente até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Eletiva, isto é, até o dia 28 de setembro de 2022, devendo-se apresentar conjuntamente aos nomes dos integrantes da chapa, o currículo respectivo.

III) De acordo com o artigo 32 § 2º, apenas os filiados, nos termos do artigo 6 do Estatuto, com direito a voto poderão inscrever chapa concorrente à eleição na CBGolfe.

IV) De acordo com o artigo 28 do Estatuto Social, somente poderão votar na Assembleia Geral o Representante dos Atletas, dos árbitros e os Presidentes das filiadas com direito a voto ou seus Procuradores legalmente constituídos.

V) Tem direito a voto, além do representante dos atletas (artigo 9-A do Estatuto Social) voto peso – 3, dos árbitros – voto peso 1 e dos clubes diretamente filiados à CBGolfe (artigo 9-B do Estatuto Social) – voto peso 1, os Presidentes das entidades regionais filiadas que:

a) contem no mínimo, com 2 (dois) anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 2 (dois) anos, contados da data da Assembleia a ser realizada;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenha atendido às exigências legais estatutárias;

c) tenham promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da CBG da categoria amador adulto, com benefícios aos atletas ranqueados conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo – voto peso 6;

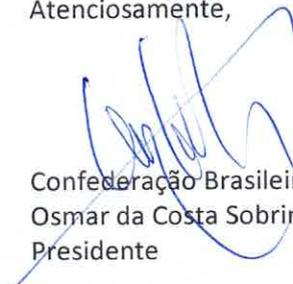
d) não tenham promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da CBG da categoria amador adulto, com benefícios aos atletas ranqueados conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo – voto peso 2;

e) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º do Estatuto Social e;

f) estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a CBGolfe e em pleno gozo dos seus direitos.

Federações, clubes e representantes com direito a voto, aptos a votar, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social: Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro, Federação Riograndense de Golfe, Federação Paulista de Golfe, Federação Paranaense e Catarinense de Golfe, Federação Norte de Golfe, Federação Baiana, Capixaba e Mineira de Golfe, Federação Pernambucana de Golfe, Clube de Golfe de Brasília, Goiânia Golf Club, Terra Selvagem Golfe Clube, os representantes dos atletas profissionais e amadores e o representante dos árbitros.

Atenciosamente,



Confederação Brasileira de Golfe
Osmar da Costa Sobrinho
Presidente